



## **ATA N.º 23/2023**

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

No dia 2 do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 18:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Daniel Pena Sádio e com a participação dos Senhores Vereadores Joaquim Mariano Carbó Baptista Crujo, Luís Filipe Borralho Capitão Pardal, Maria Dulce Borges Russo, Maria Rita Xarepe Laranjo, Nuno Filipe Queijinho Rato e Sónia Cristina Russo Caldeira, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Faltou à reunião a Vereadora Sónia Cristina Silva dos Ramos por se encontrar na Assembleia da República numa audição da Ministra do Ensino Superior. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 24 de outubro de 2023, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme comunicação da Vereadora Sónia Ramos, nos termos do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foi convocada a cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista da coligação "Estremoz com Futuro", Maria Dulce Borges Russo, que ocupou o lugar de Vereadora em substituição.

Tomado conhecimento.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 151/2021, de 19 de outubro de 2021.

## **ORDEM DO DIA**



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- 1 - Período de antes da ordem do dia;
- 2 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Delegação de competências;
- 4 - Relatório de Revisão às Demonstrações Financeiras – 1º semestre de 2023;
- 5 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Tânia Sofia Rato Miguéns;
- 6 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Jorge Manuel Branco Mourinha;
- 7 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Cristina Rosa Cagarrinho Brito Fonseca
- 8 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Sofia Duarte Parra
- 9 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Helena Cristina Louro Caldeira Mourato
- 10 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Vera Maria Banha Rocha
- 11 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Eunice Lopes Veiga
- 12 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Mariana Maria Tracanas Fonseca
- 13 - Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Sérgio Duarte Buinho Remigio Matuto
- 14 - Carnaval das Escolas 2024
- 15 - Normas de participação da Campanha “É Natal no Comércio Local”
- 16 - Atribuição de apoio financeiro ao Centro de Bem Estar Social de Estremoz
- 17 - Ação Social - prestação de carácter eventual n.º 202342572
- 18 - Doação de parcela de terreno com 1.370,00 m<sup>2</sup> à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz
- 19 - Apoio ao Regimento de Cavalaria nº 3 para realização do 40º (XL) Concurso Nacional Combinado de Equitação “Dragões de Olivença”
- 20 - Prestação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing:
  - Contrato nº 65/2023 – ratificação do despacho do proferido pelo Presidente da Câmara em 19/10/2023
  - Contrato nº 66/2023 – ratificação do despacho do proferido pelo



Presidente da Câmara em 19/10/2023

- 21** - Loteamento 1/2013 – receção definitiva das obras de urbanização e libertação da totalidade da caução relativas ao loteamento Adega do Perdigão, União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

## **1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Presidente da Câmara disse que a hora desta reunião foi alterada em função da presença do Executivo na Cerimónia de Inauguração da FEHISPOR – Feira Hispano Portuguesa, em Badajoz. Foi entendimento do Executivo, que era importante o Município de Estremoz também estar representado neste certame, convidando os Vereadores para que podendo, visitem esta feira e passem pelo stand do Município.

A Vereadora Dulce Russo parabenizou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz, que nos dias 21 e 22 de outubro realizou as sessões solenes de encerramento das Comemorações do seu 90.º Aniversário, destacando as entregas das condecorações a bombeiros e dirigentes que muito merecidamente foram agraciados com o Crachá de Ouro, foi uma merecida homenagem pelo reconhecimento daqueles que de forma voluntária salvam vidas, felicitado os bombeiros e as famílias que ao longo de décadas protegem as populações de Estremoz e do país.

O Presidente da Câmara salientou que de facto houve mérito de todos aqueles que foram destacados, referindo que os Bombeiros Voluntários são uma instituição da qual se podem orgulhar e aquela família é um motivo de grande satisfação para todos.

Seguidamente a Vereadora Dulce Russo, perguntou se já se mostra concluído o procedimento de restituição da Derrama que foi indevidamente pago e se têm conhecimento se já foi feita a regularização a todos os contribuintes, neste caso às empresas. Disse colocar esta questão devido ao ponto 4 da ordem do dia “Relatório de Revisão às Demonstrações Financeiras – 1º semestre de 2023” em que resulta o total das receitas liquidadas até à data de 30 de junho de 2023, designadamente quanto ao imposto Derrama e percebe-se que efetivamente,



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

encontra-se subtraído o valor a restituir às empresas isentas.

O Presidente da Câmara disse que como foi referido na altura, já apresentaram a situação à AT (Autoridade Tributária), mas até ao momento ainda não têm obtiveram resposta, recentemente até a propósito de outros assuntos, tiveram uma reunião aqui na Câmara Municipal com a Diretora Regional da Autoridade Tributária e também a sensibilizaram para a questão, portanto aguardam que a qualquer momento lhes seja facultada essa informação, para submeterem aos Órgãos a aprovação para restituição da verba, que foi indevidamente retida pelo Município às empresas, conforme foi aqui partilhado com todos.

A propósito de outro assunto, a Vereadora Dulce Russo que este assunto está relacionado com as atividades extra curriculares do 1.º Ciclo e que decorrido mais de um mês e meio do arranque do ano letivo, os alunos da escola básica de Arcos ainda não têm inglês, supostamente por falta de professor. Disse que as AEC's são enriquecedoras do currículo dos alunos dos seus conhecimentos sendo uma estratégia de processo de sucesso educativo, mas também uma forma de qualificar os tempos de permanência das crianças nas escolas, ora a aprendizagem de inglês é cada vez mais fundamental e imprescindível em todos os componentes, tanto pessoal como profissional, pelo que questiona se está previsto solucionar este assunto.

A Vereadora Sónia Caldeira respondeu que para além desta turma dos Arcos, há outra turma que também não tem inglês ou seja, há dez horas de inglês a descoberto e isto prende-se essencialmente com a dificuldade que existe em conseguir encontrar professores nesta área, até porque, as próprias escolas têm essa dificuldade, ainda recentemente a Escola Secundária Rainha Santa Isabel para conseguir colmatar uma necessidade, contratou um professor para lecionar inglês que não é profissionalizado nesta área. Informou que estão a tentar recrutar pessoas que tenham formação superior e com áreas curriculares na área do inglês, que possam ter habilitação própria para lecionar esta disciplina, mas continuam a não conseguir encontrar ninguém e com este número de horas disponíveis, também não é fácil encontrar alguém que queira prender-se apenas por dez horas. Acrescentou que como é do conhecimento de todos, as AEC's (Atividades de Enriquecimento Curricular) e as CAF's (Componente de Apoio à Família) estão protocoladas com a



Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Estremoz e é esta que faz as contratualizações, obviamente com a ajuda do Município, que tem envidado esforços no sentido de conseguir encontrar um professor de inglês para dar resposta a estas necessidades. Seguidamente disse que dificilmente encontrarão alguém na área, deixando o repto se alguém conhecer alguma pessoa que esteja disponível para vir lecionar estas dez horas são bem-vindos, porque desde o início do ano letivo que estão à procura, inclusive até já publicaram nas redes sociais e divulgaram, mas continuam sem encontrar ninguém. Informou ainda que pediu um esclarecimento à Direção Regional de Educação do Alentejo, isto porque a disciplina de inglês que é obrigatória nas AEC's passou a ser inglês curricular a partir do 3.º e 4.º ano, o que quer dizer que desta forma deixa de fazer sentido que o inglês nas AEC's seja obrigatório. Aquilo que pretendem saber é se são obrigados a manter a disciplina do inglês aberta, ou podem substituí-la por outra oferta educativa e aqui têm várias ofertas que podem proporcionar aos alunos outros conhecimentos noutras áreas, portanto se a Direção Regional de Educação do Alentejo autorizar vão optar por oferecer outra disciplina aos alunos para conseguir resolver esta questão, mas que não o fazem sem ter o respaldo da Direção Regional de Educação do Alentejo, uma vez que a legislação que têm ainda vai de encontro à necessidade dos alunos terem o inglês nas AEC's.

O Vereador Nuno Rato disse que foi informado que haviam algumas infiltrações no Teatro Bernardim Ribeiro, pelo menos numa das salas, perguntando a que se deve isso e se o Presidente da Câmara tem conhecimento da situação.

O Presidente da Câmara disse que esses problemas estão sinalizados e já estão a avançar com a impermeabilização, porque continua a entrar água numa parte do edifício e acredita que tão rápido quanto possível a situação fique resolvida de vez.

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Anexo ao Decreto-



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, a Vereadora Dulce Russo não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.

### **3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no período compreendido entre os dias 12 e 25 de outubro de 2023.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Chefe de Divisão em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 12 e 25 de outubro de 2023.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara, em delegação de competências no dia 25/10/2023, correspondentes à 19.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2023 e à 19.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2023.

Tomado conhecimento.

### **4 - RELATÓRIO DE REVISÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – 1º SEMESTRE DE 2023**

A Vereadora Dulce Russo disse que existem aqui questões que são importantes frisar, embora elas já resultem daquilo que é a conclusão do relatório, mas não podem aqui deixar de tecer alguns comentários quanto a alguns pontos que lhe parecem importantes e designadamente quanto à análise orçamental, mais concretamente na alínea e) referente ao equilíbrio orçamental, referindo-se às páginas 10 e 11 do Relatório, conclui-se o equilíbrio com recurso à utilização do saldo de gerência do ano anterior, o que não acontecia desde 2019. A receita bruta



no montante de oito milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e dois euros é inferior ao somatório da despesa corrente e amortização média de empréstimos, relembra-se que de acordo com o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, designadamente ao abrigo daquilo que estipula o artigo 40.º que refere que os orçamentos das entidades do setor local, prevêm receitas necessárias para cobrir as despesas e que a receita bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa acrescida das amortizações médias de empréstimos a longo médio e prazo. Aliás no ponto 9 das “conclusões”, e quanto às ações a dar continuidade, melhorar e implementar, o Relatório foca precisamente a necessidade de cumprimento da regra do equilíbrio orçamental ao abrigo da legislação e não restam dúvidas que é cumprido o equilíbrio orçamental, simplesmente focar que é necessário uma gestão adequada das receitas com as devidas restrições na associação da despesa a contratualizar.

Ainda relativamente ao Relatório que lhes foi enviado que tem a ver com a análise das principais contas, designadamente na classe 4 – Investimentos - e no que se refere aos ativo fixos tangíveis, o valor estimado para o aterro parcial das pedreiras municipais e que já vinha de 2022 com um valor base de 1.681.041,70€ mantém-se exatamente igual para o primeiro semestre de 2023, portanto também aqui deverá ser feito um esforço no sentido de ir fazendo a atualização daquilo que também são estes gastos, tendo em conta também o índice de inflação, isto no sentido de não se criarem aqui também algumas ilusões relativamente aquilo que consta como sendo a despesa necessária.

No que diz respeito à classe 3 – Inventários - chamou a atenção para a necessidade de revisão dos inventários, acrescentando que o Relatório refere mesmo que a conta de mercadorias apresentam um saldo contranatura e as matérias primas subsidiárias e de consumo apresentam uma variação positiva de 80,6%, é necessário assegurar o inventário físico dos bens em stock, bem como as imparidades associadas aos mesmos e, a título de exemplo, verificam que nesta parte tinham em 31/12/2022 uma quantia bruta de 192.292,43€, imparidade acumulada 19.889,25€ e no final do primeiro semestre de 2023 têm uma quantia bruta de 319.843,06€ e imparidade acumulada exatamente do mesmo valor de 19.889,25€, portanto exatamente igual ao final de 2022, o que não lhe parece lógico que assim seja e parece-lhe que terá que resultar numa atualização. Acrescentou



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

que na tabela consta a inclusão de uma quantia recuperável no valor de 299.953,81€, mas que certamente não será assim. Aliás, esta questão do inventário volta a ser destacada nas conclusões do relatório que menciona que deve existir um acompanhamento mensal de estimativa de gastos e rendimentos mensais, de forma a que o reporte da informação para a DGAL e outras entidades se apresente ajustado ao período a que reporta, portanto, ter aqui um especial cuidado relativamente a todas estas atualizações no que diz respeito ao inventário.

Quanto às contas do passivo, mais concretamente aquilo que consta nas páginas 25 a 28 do Relatório, mais concretamente a alínea f) Provisões - quanto aos processos judiciais em curso têm uma provisão de mais de dois milhões de euros que também já vinha do ano de 2022 e também sabem que o Processo 426/10.1 BEBJA já foi concluído a desfavor do Município e que o valor da provisão à partida será utilizado para efeitos do cumprimento da decisão judicial, a não ser que entretanto tenha ocorrido alguma impugnação dessa decisão. Mas para além dos restantes processos em curso, existe ainda o Processo 205/21.O Beja com uma provisão de 1.388.526,98€ que é um valor exorbitante, francamente não sabe a que se refere este processo, mas parece-lhe que deve existir um especial cuidado no impacto que pode ter, ainda mais, porque normalmente são peticionados juro por um autor num processo judicial e correm os riscos da decisão que não sabem qual será e à medida que o tempo decorre, se a mesma for desfavorável, irá traduzir-se com certeza em valores impactantes, portanto deve haver aqui um acompanhamento bastante insistente junto dos serviços jurídicos e dos advogados, relativamente a todos estes processos que estão em curso de forma a avaliar o impacto e o efeito de eventuais provisões e outras contingências que entretanto possam vir a surgir.

Ainda no âmbito do Relatório, mais concretamente quanto aos gastos, designadamente quanto a fornecimentos e serviços externos, referiu que existiu um aumento de 210.000,00€ face a igual período do ano transato, sabem o impacto da inflação e isso é indiscutível e os gastos para todos é superior aqueles que aconteciam nos anos transatos, mas não pode deixar de destacar aqui alguns exemplos de gastos que estão acima da média e um deles refere-se a serviços de alojamento e restauração, que no primeiro semestre de 2022 foram gastos 65.799,94€ e no primeiro semestre de 2023 foram gastos 151.175,92€, estão a falar



de um aumento de mais de 85.000,00€. Em relação aos honorários verificou-se um aumento de mais de 26.000,00€, entre outros que também são aqui substanciais, designadamente despesas de limpeza, higiene e conforto, que subiram de 25.096,73€ para 83.758,65€, voltou a destacar que quanto à situação económico-financeira foi observado que os gastos tiveram um aumento na ordem dos 600 mil euros e os rendimentos tiveram uma redução de 400 mil euros, o que provoca aqui um agravamento do resultado líquido do período e do resultado operacional na ordem de um milhão de euros, há que ponderar, com certeza que o Município está atento, mas não podem deixar de tecer aqui estas considerações.

Concluiu dizendo, que existindo uma redução da receita, há que insistir nos procedimentos quantos aos sistemas de faturação dos direitos a receber, isso também resulta do próprio Relatório e dessas conclusões, designadamente o acompanhamento mensal do recebimento dos clientes associados à dívida de água, resíduos, saneamento, direitos de superfície e rendas, entre outros. Disse ainda, que perante aquilo que é o teor do Relatório devem cortar no menos prioritário, fazer uma análise mais insistente da estrutura das receitas com o controlo da despesa e controlo dos pagamentos em atraso e fundos disponíveis. É certo e louva-se que o equilíbrio orçamental encontra-se cumprido, mas existem aqui uma série de alertas que terão que ser considerados e que certamente será dado cumprimento.

O Presidente da Câmara disse que não colocando em causa as observações da Vereadora Dulce Russo, que decorrem daquilo que está no Relatório, aquilo que importa é que há equilíbrio orçamental, não há pagamentos em atraso e a execução decorre de acordo com aquilo que é expectável e de acordo com as opções do Executivo, por isso pensa que não há motivos para alarme.

Tomado conhecimento.

## **5 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA TÂNIA SOFIA RATO MIGUÉNS**

O Vereador Nuno Rato, por se considerar impedido de participar na discussão e votação deste ponto, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ausentou-se da sala pelas 18:26

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24173, de 23/10/2023,



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

| <b>Nome</b>                     | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b>                   | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <i>Tânia Sofia Rato Miguéns</i> | <i>Assistente Técnico</i> | <i>Técnico Superior</i>       | <i>Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude</i> | <i>Intercarreiras</i>     | <i>01-09-2022</i>     |

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
  - b) Exista acordo do trabalhador;*
  - c) Exista posto de trabalho disponível;*
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso,*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 240 dias exigidos;*

- A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude, por forma a garantir a continuidade serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data*

| <b>Nome</b>                     | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| <i>Tânia Sofia Rato Miguéns</i> | <i>Técnico Superior</i>         | <i>2ª</i>                    | <i>16</i>                  | <i>1.333,35 €</i>  |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



O Vereador Nuno Rato retomou o seu lugar na reunião às 18:28 horas.

## **6 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DO TRABALHADOR JORGE MANUEL BRANCO MOURINHA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24209, de 23/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras o seguinte trabalhador, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

| <b>Nome</b>                  | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b> | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Jorge Manuel Branco Mourinha | Assistente Técnico        | Técnico Superior              | Setor de Design e Comunicação        | Intercarreiras            | 01-09-2022            |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Exista acordo do trabalhador;*
- c) *Exista posto de trabalho disponível;*
- d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que o trabalhador já se encontra em mobilidade há mais do que os 240 dias exigidos;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Design e Comunicação, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pelo trabalhador em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador abaixo indicado, com efeitos à presente data*

| <b>Nome</b>  | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|--------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Jorge Manuel | Técnico                         | 2ª                           | 16                         | 1.333,35 €         |



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

|                 |          |  |  |  |
|-----------------|----------|--|--|--|
| Branco Mourinha | Superior |  |  |  |
|-----------------|----------|--|--|--|

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**7 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA CRISTINA ROSA CAGARRINHO BRITO FONSECA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24243, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

| <b>Nome</b>                                   | <b>Carreira de origem</b>     | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b>          | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <i>Cristina Rosa Cagarrinho Brito Fonseca</i> | <i>Assistente Operacional</i> | <i>Assistente Técnico</i>     | <i>Setor de Museus e Núcleos Museológicos</i> | <i>Intercarreiras</i>     | <i>01-09-2022</i>     |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

*intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
  - b) Exista acordo do trabalhador;*
  - c) Exista posto de trabalho disponível;*
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;*
- A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Museus e Núcleos Museológicos, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
  - Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
  - O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*efeitos à presente data;*

| <b>Nome</b>                                   | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| <i>Cristina Rosa Cagarrinho Brito Fonseca</i> | <i>Assistente Técnico</i>       | <i>1ª</i>                    | <i>7</i>                   | <i>869,84 €</i>    |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**8 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA ANA SOFIA DUARTE PARRA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24252, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

| <b>Nome</b>                   | <b>Carreira de origem</b>     | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b>          | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <i>Ana Sofia Duarte Parra</i> | <i>Assistente Operacional</i> | <i>Assistente Técnico</i>     | <i>Setor de Museus e Núcleos Museológicos</i> | <i>Intercarreiras</i>     | <i>01-09-2022</i>     |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
  - a) *Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
  - b) *Exista acordo do trabalhador;*
  - c) *Exista posto de trabalho disponível;*
  - d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Museus e Núcleos Museológicos, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

Nesta conformidade proponho:

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data;

| Nome                   | Carreira de consolidação | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração |
|------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| Ana Sofia Duarte Parra | Assistente Técnico       | 1ª                    | 7                   | 869,84 €    |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**9 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA HELENA CRISTINA LOURO CALDEIRA MOURATO**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24271, de 24/10/2023, que é a seguinte:

“Atendendo que:

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

| Nome                                   | Carreira de origem     | Carreira da Mobilidade | Local de Exercício de Funções              | Tipo de mobilidade | Data de início |
|----------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------|
| Helena Cristina Louro Caldeira Mourato | Assistente Operacional | Assistente Técnico     | Setor Administrativo de Obras Particulares | Intercarreiras     | 26-09-2022     |



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
  - b) Exista acordo do trabalhador;*
  - c) Exista posto de trabalho disponível;*
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor Administrativo de Obras Particulares, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica,*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data*

| <b>Nome</b>                                   | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| <i>Helena Cristina Louro Caldeira Mourato</i> | <i>Assistente Técnico</i>       | <i>1ª</i>                    | <i>7</i>                   | <i>869,84 €</i>    |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**10 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA VERA MARIA BANHA ROCHA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24309, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

| <b>Nome</b>            | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b> | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Vera Maria Banha Rocha | Assistente Operacional    | Assistente Técnico            | Setor de Aprovisionamento            | Intercarreiras            | 01-09-2022            |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;
  - b) Exista acordo do trabalhador;
  - c) Exista posto de trabalho disponível;
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;
- A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Aprovisionamento, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;
- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data.*

| <b>Nome</b>            | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Vera Maria Banha Rocha | Assistente Técnico              | 1ª                           | 7                          | 869,84 €           |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**11 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA EUNICE LOPES VEIGA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24314, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

| <b>Nome</b>         | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b> | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|---------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Eunice Lopes Viegas | Assistente Operacional    | Assistente Técnico            | Setor de Aprovisionamento            | Intercarreiras            | 01-09-2022            |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;
  - b) Exista acordo do trabalhador;
  - c) Exista posto de trabalho disponível;
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;
  - e) A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Aprovisionamento, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;
- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data;*

| <b>Nome</b>                | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| <i>Eunice Lopes Viegas</i> | <i>Assistente Técnico</i>       | <i>1ª</i>                    | <i>7</i>                   | <i>869,84 €</i>    |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**12 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA MARIANA MARIA TRACANAS FONSECA**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24315, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

| <b>Nome</b>                            | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b> | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|----------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Mariana Maria Martins Tracanas Fonseca | Assistente Operacional    | Assistente Técnico            | Agrupamento de Escolas de Estremoz   | Intercarreiras            | 01-09-2022            |

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
  - a) *Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
  - b) *Exista acordo do trabalhador;*
  - c) *Exista posto de trabalho disponível;*
  - d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à presente data;*

| <b>Nome</b>                            | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|----------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Mariana Maria Martins Tracanas Fonseca | Assistente Técnico              | 1ª                           | 7                          | 869,84 €           |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**13 - CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DO TRABALHADOR SÉRGIO DUARTE BUINHO REMIGIO MATUTO**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24326, de 24/10/2023, que é a seguinte:

*“Atendendo que:*

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras o seguinte trabalhador, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

| <b>Nome</b>                                  | <b>Carreira de origem</b> | <b>Carreira da Mobilidade</b> | <b>Local de Exercício de Funções</b> | <b>Tipo de mobilidade</b> | <b>Data de início</b> |
|----------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Sérgio Duarte<br>Buinho<br>Remigio<br>Matuto | Assistente Operacional    | Assistente Técnico            | Setor de Design e Comunicação        | Intercarreiras            | 26-09-2022            |

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º- A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
  - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;
  - b) Exista acordo do trabalhador;
  - c) Exista posto de trabalho disponível;
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que o trabalhador já se encontra em mobilidade há mais do que os 180 dias exigidos;
- A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Design e Comunicação, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;
- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pelo trabalhador em apreço,



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*

- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

*Nesta conformidade proponho:*

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador abaixo indicado, com efeitos à presente data;*

| <b>Nome</b>                               | <b>Carreira de consolidação</b> | <b>Posição remuneratória</b> | <b>Nível remuneratório</b> | <b>Remuneração</b> |
|-------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Sérgio Duarte<br>Buinho Remigio<br>Matuto | Assistente Técnico              | 1ª                           | 7                          | 869,84 €           |

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## **14 - CARNAVAL DAS ESCOLAS 2024**

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou a Proposta n.º 23779, de 17/10/2023, que é a seguinte:

*“No âmbito da iniciativa do Agrupamento de Escolas de Estremoz designada "Carnaval das Escolas 2024", sob o tema Ler, Sonhar e Desfile, com desfile a realizar no dia 08 de Fevereiro, quinta feira, às 15:00h, num percurso pelas ruas da*



*cidade, propõe-se apoiar a iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea u), do número 1, do artº 33º. do anexo 1, à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação. Assim, propõe-se firmar o Contrato Programa em anexo a esta proposta que prevê um apoio financeiro de 10€/ aluno participante, sendo de aproximadamente 35 (trinta e cinco) o número de alunos da Creche S. Francisco de Assis, 79 (setenta e nove) alunos da Creche e Jardim de Infância Rainha Santa Isabel - Centro de Bem Estar Social e 57 (cinquenta e sete) alunos do Centro Social e Paroquial de Santo André. A transferência de valores a cada entidade referida será feita em duas fases: a primeira, de 75% antes da realização do desfile e a segunda, de 25%, após a realização do mesmo, mediante apresentação de Relatório da Atividade, com confirmação do número de participantes. Em relação aos 652 (seiscentos e cinquenta e dois) alunos do Agrupamento de Escolas de Estremoz, o Município propõe-se adquirir os materiais previamente solicitados por cada escola, de acordo com a verba estabelecida (10€/aluno). A confirmar-se a participação do número de alunos agora estimada, o apoio total à realização do projeto "Carnaval das Escolas 2024" será de 8.230,00€ (oito mil duzentos e trinta euros)."*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**15 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA "É NATAL NO COMÉRCIO LOCAL"**

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou a Proposta n.º 24612, de 26/10/2023, que é a seguinte:

*"Considerando que:*

- A difícil conjuntura económica mundial e nacional que atravessamos, transversal a todos os setores mas que, a nível concelhia, tem sobremaneira forte impacto nas compras/vendas realizadas no comércio local;*
- A presente iniciativa tem como principal objetivo incentivar as compras no comércio local tradicional sediados na concelho de Estremoz, estando o Município de Estremoz consciente das suas dificuldades económico-financeiras;*
- O Município de Estremoz entende ser prioritário dar o seu contributo para*



*a revitalização do comércio no concelho, pela importância socioeconómica que assume, procurando em simultâneo atrair novos/as clientes nesta época festiva que é o Natal.*

*Propõe-se que,*

*a Câmara Municipal de Estremoz, ao abrigo da competência prevista na alínea ff) do n.º1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", delibere aprovar o presente projeto de Normas de Participação referentes à Campanha "É Natal no Comércio Local".*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação mencionadas.

**16 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ESTREMOZ**

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou a Proposta n.º 24057, de 20/10/2023, que é a seguinte:

*"No seguimento do pedido recentemente efetuado pelo Centro de Bem Estar Social de Estremoz, (...), proponho, ao abrigo do disposto na alínea o), conjugado com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), para fazer face às necessidades mais prementes da referida instituição."*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada

**17 - AÇÃO SOCIAL - PRESTAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL N.º 202342572**

A Vereadora Sónia Caldeira apresentou a Proposta n.º 23872, de 18/10/2023, que é a seguinte:

*"No âmbito do Processo de Transferência de Competências da Ação Social para os Municípios e que Estremoz aceitou a 01/04/2022, apresenta-se a V<sup>as</sup>. Ex<sup>as</sup>., a proposta de apoio de Prestação de Caráter Eventual supracitada.*



*A mesma tem como finalidade colmatar situação de emergência social e comprovada carência económica, que coloca em risco a permanência do Agregado na habitação em que reside.*

*A proposta apresentada, tem o valor de 800,00€ e destina-se a apoiar o pagamento dos meses de renda em dívida (4 meses)."*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**18 - DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM 1.370,00 M<sup>2</sup> À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESTREMOZ**

O Vereador Luís, por se considerar impedido de participar na discussão e votação deste ponto, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ausentou-se da sala pelas 18:40 horas.

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24617, de 27/10/2023, que é a seguinte:

*"Através de ofício, com o registo de entrada n.º12591 de 29/09/2023, a direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz vem solicitar a cedência de uma área de 1.370,00 m<sup>2</sup>, no terreno sito no Largo de São José, que confronta a norte com edificado privado, a sul com o Largo de São José, e a oeste com os pavilhões do Mercado Abastecedor. Caso seja aceite a pretensão, a Associação deixa de ter interesse no lote de terreno n.º 57, sito na Zona Industrial de Estremoz, que o Município lhe atribuiu em 2014.*

*Considerando que:*

- *Nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 15 de outubro de 2014 e 12 de novembro de 2014, foi deliberado ceder, a título gratuito, o direito de superfície sobre o lote de terreno n.º 57 da Zona Industrial de Estremoz, com 1.126,78 m<sup>2</sup> de área total, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, com sede na Avenida Dr. Marques Crespo, em Estremoz, pelo prazo de 50 anos renováveis por períodos de 25 anos, na condição da Associação manter a sede em Estremoz.*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- O Município de Estremoz é proprietário do prédio urbano situado na Quinta do Barrento, em Estremoz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 728/20010103, Freguesia de Santa Maria, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 2388, União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André). De acordo com o levantamento topográfico efetuado, o prédio tem 9.032,97 m<sup>2</sup> de área total, dos quais 2.705,47 m<sup>2</sup> se encontram edificados, estando em curso a atualização das áreas no Serviço de Finanças e na Conservatória do Registo Predial.
- A Associação solicita a cedência de uma parcela de terreno, com 1.370,00 m<sup>2</sup> de área total, a desanexar do prédio urbano situado na Quinta do Barrento, em Estremoz, descrito no parágrafo anterior, para edificar um pavilhão destinado a guardar viaturas operacionais de “2ª intervenção”, que por via do exíguo espaço de estacionamento que o atual quartel de Bombeiros dispõe, se encontram estacionadas à intempérie. Esta situação, além de causar tempos de inoperacionalidade, obriga a frequentes e muito onerosas despesas de manutenção, não só nas próprias viaturas como nos equipamentos necessários à sua operacionalidade, mangueiras, borrachas, bombas, etc.
- Devido à proximidade ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Estremoz, a parcela de terreno integrada no prédio urbano situado em Quinta do Barrento, em Estremoz, tem mais interesse para a Associação do que o lote de terreno n.º 57, sito na Zona Industrial de Estremoz. A parcela de terreno a ceder confronta a norte com Madalena Maria Carreira Camões, a sul com Largo de São José, a nascente com Madalena Maria Carreira Camões e a ponte com Município de Estremoz.
- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, fundada em 20 de agosto de 1933, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de carácter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz sob o número único de pessoa coletiva e matrícula 501128468. A Associação tem como objetivo principal a proteção desinteressada de pessoas e bens, designadamente a prestação de socorro e transporte de feridos, doentes ou náufragos, a prevenção e extinção de incêndios, em todas as calamidades, e de outras modalidades de interesse humanitárias, bem



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

*como a prossecução de atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.*

- *Na presente data, não é possível saber o valor patrimonial da parcela de terreno, com 1.370,00 m<sup>2</sup> de área total, uma vez que não está autonomamente inscrita na matriz. A referida inscrição na matriz, só pode ocorrer depois da Câmara Municipal aprovar a presente proposta de doação. Assim, para efeitos do valor a atribuir à doação, não podemos considerar o valor patrimonial atual da parcela de terreno em causa.*
- *O terreno onde está implantado o Mercado Abastecedor/Municipal, situado na Quinta do Barrento, em Estremoz, está inventariado com o número 100472. O valor atual que consta na ficha cadastral do imóvel (ficha de inventário) é 205.179,44 €, para a área total de 8.223,00 m<sup>2</sup>, correspondendo o valor de 24,95 € por metro quadrado. Tendo em conta o montante por metro quadrado, o valor correspondente à parcela de terreno, com 1.370,00 m<sup>2</sup> de área total, é 34.181.50 €. Assim, podemos atribuir o valor de 34.181.50 € à parcela de terreno a doar.*
- *De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.*
- *Conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*
- *Compete, também, à Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

*Ao abrigo do disposto nas alíneas g), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho:*

- *Que seja doada uma parcela de terreno, com 1.370,00 m<sup>2</sup> de área total, a desanexar do prédio urbano situado na Quinta do Barrento, em Estremoz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 728/20010103, Freguesia de Santa Maria, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 2388, União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, contribuinte fiscal n.º 501128468, para a construção de um pavilhão, sendo atribuído a esta doação o valor de 34.181.50 €.*
- *Revogar as deliberações, tomadas nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 15 de outubro de 2014 e 12 de novembro de 2014, no que concerne à cedência, a título gratuito, do direito de superfície sobre o lote de terreno n.º 57 da Zona Industrial de Estremoz, com 1.126,78 m<sup>2</sup> de área total, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, com sede na Avenida Dr. Marques Crespo, em Estremoz, pelo prazo de 50 anos renováveis por períodos de 25 anos, na condição da Associação manter a sede em Estremoz.”*

O Vereador Nuno Rato disse que não obstante o gesto em si, no qual todos se revêem, estão favoráveis e concordam em pleno com uma doação daquela parcela de terreno à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, é meritório, é algo que esta Associação já ambicionava há bastante tempo, de facto faz todo o sentido que o estacionamento das suas viaturas possa ser feito junto à sua sede e ao seu quartel, não obstante isso e evidentemente que votarão favoravelmente essa doação. No entanto, acha que o loteamento sobre o terreno ainda não foi feito e assim sendo, questiona se isto que estão a fazer é de facto revestido de toda a legalidade necessário e se depois os Bombeiros com esta doação não vão herdar também alguns problemas. Seguidamente disse que este terreno foi vendido ao Município de Estremoz, com o objetivo de construir ali o mercado abastecedor, mas desde essa altura não foi ali feito nenhum loteamento, portanto aquilo que lhes parece que está aqui em causa é a total legalidade dessa situação, ou seja, a intenção está corretíssima e apoiam-na a cem por cento,



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

contudo questionou onde é que está o loteamento e onde é que está a caderneta predial.

A Vereadora Dulce Russo disse concordar efetivamente, que devem ajudar esta nobre Associação e compreendem-se perfeitamente os motivos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz para o pedido de cedência de terreno para edificar um pavilhão para a guarda das suas viaturas e faz sentido, uma vez que têm um exíguo espaço junto ao quartel e este terreno também se encontra junto às suas instalações, é totalmente legítimo que a Câmara Municipal colabore e possa também dar resposta para o cumprimento dos objetivos da Associação. Isto para dizer que concorda efetivamente em se avançar com esta doação, mas suscitam-lhe aqui algumas reservas em relação ao procedimento, porque na proposta que lhes foi enviada percebe-se que a documentação do prédio do qual será desanexada a área a doar, porque é através de um processo de desanexação que se vai proceder à doação, essa área não está atualizada, as áreas não estão corretas sendo necessário harmonizar as áreas, tanto na Conservatória do Registo Predial como também no serviço de Finanças, e pese embora nos tenha sido remetido o levantamento topográfico do prédio situado na Quinta do Barrento, do qual resulta uma área existente de 9.032,97 m<sup>2</sup> de área total, não lhes foi remetida toda a documentação como deveria ter sido, designadamente a caderneta predial e a certidão de registo, por isso estão simplesmente a basearem-se num levantamento topográfico e num registo que ainda não se encontra atualizado.

Seguidamente disse que para se formalizar este negócio jurídico, há que fazer essa harmonização de áreas e só após isso, é que se pode avançar com a desanexação e com valores a atribuir à parte doada. Disse parecer-lhe precipitado atribuir valores a esta doação sem que a área total esteja efetivamente legalizada, depois também coloca aqui algumas reservas quanto ao método de cálculo utilizado para atribuir o valor à parcela doada, porque na proposta menciona-se que não é possível saber o valor patrimonial da parcela de terreno e aquilo que se pretende doar é uma parcela de terreno com 1.370,00 m<sup>2</sup> da sua área total e na proposta é mencionado que não está autonomamente inscrita na matriz, pois obviamente que não poderá estar, porque isso com certeza só após o processo de desanexação. Mas também podemos ir aqui por outro exercício que é o valor patrimonial do prédio já existente na Quinta do Barrento, lá está, não têm a caderneta predial, este



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

documento não lhes foi enviado para aferirem qual é o valor resultante dessa caderneta, no entanto, por iniciativa própria tomou a liberdade de consultar essa mesma caderneta, relativamente ao artigo matricial 2388 e existe aqui um erro crasso a nível de áreas, porque a área que consta nas finanças é de 5.823 m<sup>2</sup>, portanto claramente abaixo daquilo que é o real existente, confiando é claro naquilo que é o levantamento topográfico, porque isso não há margem de dúvidas e sabemos que em tempos longínquos muitas vezes as coisas eram medidas a passos, ou não se faziam sequer as atualizações, portanto percebe-se, embora seja manifestamente acima. Disse ainda, que também consultou a certidão de registo predial da Quinta do Barrento e esta menciona uma área total de 8.336,00 m<sup>2</sup>, isto para dizer que relativamente ao prédio mãe e com uma área que está inscrita na matriz, portanto nas finanças, muito abaixo daquela que agora resulta do levantamento topográfico, têm um valor patrimonial atual de um 1.625.206,56€, que é o que resulta da caderneta obtida no dia de hoje, isto sem contarem com a avaliação para os 9.032,97 m<sup>2</sup>, que certamente terá um valor muito acima do que agora consta.

Acrescentou que por outro lado, na proposta que lhes é enviada consta que o valor atual na ficha cadastral do imóvel (ficha de inventário) é 205.179,44 €, com a área de 8.223,00 m<sup>2</sup>, francamente não sabe como é que se faz esta avaliação para efeitos de inventário, sabe que é manifestamente desfasada daquilo que resulta da avaliação predial e ainda mais, essa avaliação que consta da ficha de inventário é uma avaliação já efetuada à data de janeiro de 2015, portanto, de acordo com a proposta que lhes é enviada, o exercício que se utiliza para apurar o cálculo por metro quadrado é tendo em consideração aquilo que consta na ficha de inventário da Câmara Municipal e aplicando esse valor de 24,95 € por metro quadrado e multiplicando pela área que se pretende doar é aí que se vai encontrar um valor de 34.181.50 €, mas atendendo a todos estes critérios, coloca algumas reservas que esta possa ser a modalidade utilizada para a atribuição do valor da doação. Na sua ótica deviam aguardar a atualização do prédio, quer em sede de finanças quer em sede de conservatória, terem a certeza que esta é a área que vai ficar registada para depois passarem para a fase seguinte.

Concluiu dizendo que não se quer colocar qualquer entrave à doação da parcela de terreno à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de



Estremoz, mas não poderiam deixar de colocar esta ressalva, quanto ao que primeiro deveria ser feito e concretizado, porque para alienarem um prédio bem sabem que primeiro devem ter toda a documentação em ordem e neste caso não tem dúvidas que isso ainda não está. Referiu ainda que na proposta que lhes foi enviada o prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 728/20010103, Freguesia de Santa Maria e isso não está correto, é da Freguesia de Santo André, porque na Conservatória ainda têm a separação de freguesias, contrariamente aquilo que acontece na matriz, em que os artigos matriciais já estão atribuídos em conformidade com a União de Freguesias, portanto há que existir aqui também uma retificação quanto a este ponto.

O Presidente da Câmara disse que naturalmente, todos estão de acordo com aquilo que é a finalidade da questão e justifica-se facilmente esta necessidade dos Bombeiros, acreditam que o processo está devidamente instruído e completo.

Seguidamente perguntou ao Secretário à reunião se o documento em falta é impeditivo de votar o ponto, ou é mais prudente retirá-lo e voltar na próxima reunião de Câmara.

O Secretário à reunião respondeu que o processo não está completo estando a aguardar a atualização dos registos do prédio que já foram pedidos do Serviço de Finanças e na Conservatória do Registo Predial.

O Presidente da Câmara referiu que iria retirar o ponto da ordem do dia, uma vez que este assunto ainda não está em condições de ser deliberado e voltar a trazê-lo na próxima reunião de Câmara, porque aquilo que querem é salvaguardar a decisão que querem tomar e que os une na sua essência.

O Vereador Luís Pardal retomou o seu lugar na reunião às 18:46 horas.

**19 - APOIO AO REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 3 PARA REALIZAÇÃO DO 40º (XL) CONCURSO NACIONAL COMBINADO DE EQUITACÃO “DRAGÕES DE OLIVENÇA”**

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 24618, de 27/10/2023, que é a seguinte:

*“Em consonância com os considerandos elencados pelo Regimento de Cavalaria n.º3 (RC3) no ofício que junto se anexa, proponho que:*



- *A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar o XL Concurso Nacional Combinado dos “Dragões de Olivença” com a aquisição dos artigos de equitação identificados no orçamento de António Augusto Sim Sim - “Casa Galileu” - no montante de 242,50 € com IVA incluído (Cabimento n.º 18113).”*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING**

**- CONTRATO Nº 65/2023 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM 19/10/2023**

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em epígrafe e a "Checklist" de verificação dos documentos de habilitação da adjudicatária "CBC-SADO, Unipessoal, Lda.", elaborada pelo Júri do Procedimento e cuja parte final se transcreve:

*"Da verificação efetuada aos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário não resulta qualquer impedimento à contratação em apreço pelo que, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proceder à sua aceitação e consequentemente notificar todos os concorrentes da respetiva apresentação."*

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou e solicitou a ratificação do despacho que proferiu em 19/10/2023 e através do qual foram aceites os documentos de habilitação apresentados pela adjudicatária do procedimento, em conformidade com a proposta acima transcrita.

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho acima referido.

**- CONTRATO Nº 66/2023 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM 19/10/2023**

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em epígrafe e a "Checklist" de verificação dos documentos de habilitação da



adjudicatária "Megasoft – Equipamentos Informáticos, Lda.", elaborada pelo Júri do Procedimento e cuja parte final se transcreve:

*"Da verificação efetuada aos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário não resulta qualquer impedimento à contratação em apreço pelo que, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proceder à sua aceitação e consequentemente notificar todos os concorrentes da respetiva apresentação."*

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou e solicitou a ratificação do despacho que proferiu em 19/10/2023 e através do qual foram aceites os documentos de habilitação apresentados pela adjudicatária do procedimento, em conformidade com a proposta acima transcrita.

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho acima referido.

**21 - LOTEAMENTO 1/2013 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DA TOTALIDADE DA CAUÇÃO RELATIVAS AO LOTEAMENTO ADEGA DO PERDIGÃO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)**

O Presidente da Câmara apresentou o Auto de Vistoria n.º 51, de 13/10/2023, referente à receção definitiva das obras de urbanização no Loteamento "Adega do Perdigão" - Freguesia de Santa Maria – Estremoz, propondo a receção definitiva das referidas obras e consequente libertação da totalidade da caução existente referente ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 1/2013, no valor de 21.318,25€, conforme estipula o ponto 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Joaquim Crujo, Luís Pardal, Nuno Rato, Rita Laranjo e Sónia Caldeira e com uma abstenção da Vereadora Dulce Russo, aprovar a proposta apresentada.

**ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO**

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

---

quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

### **APROVAÇÃO DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO EM MINUTA SINTÉTICA**

O Presidente da Câmara propôs que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a ata da presente reunião seja aprovada em minuta sintética para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas, devendo ser depois transcrita com mais concretização e novamente submetida a aprovação.

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **ENCERRAMENTO**

O Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 18:48 horas.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com o Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

*José Daniel Pena Sádio*

*Baptista António Marchante Catita*